

Contribuições da Espora Energética S.A
Consulta Pública MME nº 24 de 18/11/2016

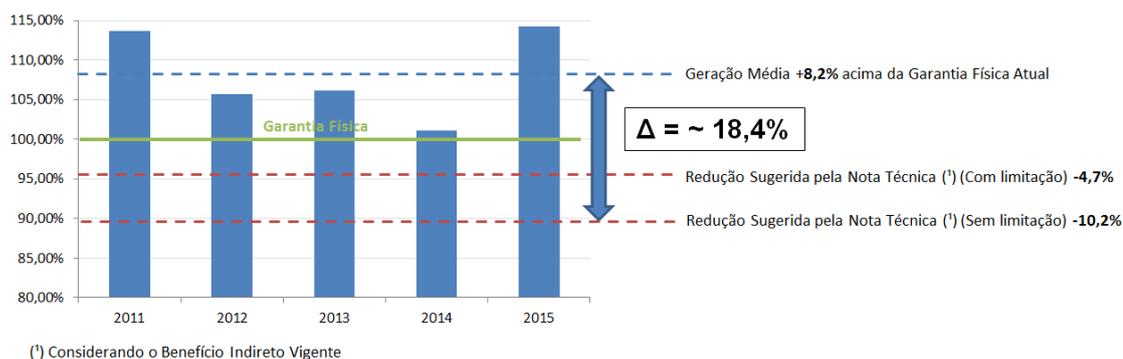
Título da Consulta Pública: Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN

“Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade.” — Aristóteles

A Espora Energética S.A vem apresentar sua contribuição quanto à metodologia proposta para Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN e frisar que a mesma precisa ser revista de forma a não cometer injustiças com as usinas que atendem regularmente seus compromissos de geração de energia.

Analisando a Nota Técnica EPE-DEE-RE-097/2016-r0, documento integrante desta Consulta Pública, concluiu-se que a metodologia utilizada, no caso da Espora, feriu os princípios de mérito da usina. É imprescindível que o desempenho das UHES, em função das suas garantias físicas, seja considerado na metodologia de cálculo da Revisão Ordinária. Usinas que geram acima de suas garantias físicas devem ter sua revisão positiva e usinas que geram abaixo de suas garantias físicas revisão negativa, isso por uma questão de justiça e até mesmo de lógica.

A UHE Espora gera em média 8,2% acima da sua garantia física atual, considerando o mesmo período em avaliação na metodologia proposta (Jan/11 a Dez/15), entretanto, conforme aplicação da referida metodologia, além da sua geração excedente não ser considerada, ainda sofreria uma redução da sua garantia física, o que não faz o mínimo sentido, já que estaria sendo prejudicada sem qualquer motivo para tanto, alíás, situação em que na realidade deveria estar sendo beneficiada por seu bom rendimento. O quadro a seguir demonstra claramente o histórico de geração da usina e o quanto ela seria penalizada pela metodologia proposta:



Fonte: CCEE e Nota Técnica EPE-DEE-RE-097/2016-r0

Geração média no período avaliado de 8,2% acima da garantia física. A metodologia adotada nesta Nota Técnica resultou numa redução de 10,2%, já considerando o benefício indireto vigente. Ou seja, uma diferença de 18,4% em relação ao que a usina gera efetivamente e a metodologia adotada pela Nota Técnica.

Analisando o gráfico acima verifica-se que a usina cumpre com folga o direito de comercialização que lhe foi alocado. A nova metodologia retiraria o direito da Espora Energética de comercializar uma energia da qual é plenamente capaz de gerar, provocando um impacto direto na receita deste empreendimento, desequilibrando a equação econômico-financeira esperada com base nas práticas e legislação até então aplicada.

É válido ressaltar, em razão dos motivos expostos, que o critério proposto ofenderia até mesmo o Princípio Constitucional da Isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal. Isso porque, quando confere mesmo tratamento entre as usinas que geram acima da garantia física e as usinas que geram abaixo, fere diretamente o conceito de Igualdade Material, através do qual todos devem receber um tratamento igual ou desigual, de acordo com a situação. Ou seja, para aquelas usinas que a geração de energia se mostra superior à garantia física, deve ser adotado um determinado critério, enquanto para as demais, ou seja, as de geração inferior à garantia física, o tratamento deve ser outro.

Sendo assim, estando evidente que o critério proposto prejudica agentes que deveriam estar sendo beneficiados por seu rendimento na geração de energia, ou seja, na contramão de qualquer expectativa, bem como pelo fato de não se sustentar do ponto de vista legal, seja pela ofensa Constitucional ou em razão de outros institutos aqui não pormenorizados como por exemplo a vedação ao enriquecimento sem causa, é que o critério proposto deve ser revisto para que usinas como a UHE Espora não tenham suas garantias físicas prejudicadas indevidamente.